



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI

"Altera a redação do art. 53 do Projeto de Lei nº 014/2026."

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 014/2026:

Art. 1º - O art. 53 do Projeto de Lei nº 014/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. *A execução de programações decorrentes de emendas individuais que envolvam transferência de recursos a entidades privadas observará a legislação aplicável à natureza jurídica do instrumento, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil, e a Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de contratação pública.*

§ 1º. *A indicação de entidade beneficiária não dispensa a análise técnica, jurídica, fiscal, documental e operacional pelo Poder Executivo.*

§ 2º. *Nas parcerias com organizações da sociedade civil, será observado o chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade devidamente motivadas.*

§ 3º. *A transferência dependerá de plano de trabalho aprovado, comprovação de capacidade técnica e operacional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como compatibilidade do objeto com a finalidade pública da programação.*

§ 4º. *A não habilitação da entidade, a reprovação do plano de trabalho ou a existência de impedimento técnico não geram direito subjetivo ao recebimento dos recursos.*

§ 5º. *A celebração, execução, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos decorrentes deste artigo observarão as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os atos de controle interno e externo.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A redação original condiciona genericamente a transferência de recursos a prévio procedimento administrativo de seleção pública. A emenda aperfeiçoa o dispositivo ao diferenciar contratação pública, parceria com organização da sociedade civil e hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, preservando a análise técnica, a fiscalização e a prestação de contas dos recursos públicos.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de julho de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadora Sarita - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
como identificação 36033003400500037009566010. Assinado digitalmente com o certificado nº 4º, II da Lei 0030822020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 13/07/2026 13:21

Checksum: **51C651013BF537EF525BC823D28519C0CDF1A19CA5B58B20A8D8534C4CB3795F**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.